



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Projeto de Lei nº 021 2025

Autoria: Poder Executivo Municipal.

PROTOCOLO

Sob nº 1061/2025
Em 10/03/2025
Carla M. Fagundes
1º Secretário

**APROVADO
AO EXPEDIENTE**

Sala das Sessões 10/03/2025

Carla M. Fagundes
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 2025

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES, PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colider aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no orçamento LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 3.380/2014, o valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), para atender despesa com aquisição de veículo de caminhão na seguinte funcional programática:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
003. DEPARTAMENTO DE COLETA DE LIXO E ENTULHOS

15. Urbanismo

452. Serviços Urbanos

0023. Colider mais limpa

2.099. Manutenção da Coleta de Resíduos Sólidos

4.4.90.52. Equipamento e material permanente

Código Geral: 10.003.15.452.0023.2.099.4.4.90.52

R\$ 710.000,00

Fonte de Recursos: 01.50.000 – Recursos não vinculados de Impostos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Art. 2º. O valor do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação nas seguintes funcionais programáticas.

99. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE
999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99. Reserva de Contingência
999. Reserva de Contingência
9999. Reserva de Contingência
9.999. Reserva de Contingência
9.9.99.99. Reserva de Contingência
Código Geral: 99.999. 99.999.9999.9.999.9.9.99.99 R\$ 99.700,00

Fonte de Recursos: 01.50.000 – Recursos não vinculados de Impostos

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
001. GABINETE DA SECRETARIA
18. Gestão Ambiental
541. Preservação e Conservação Ambiental
0023. Colíder mais limpa
2.101. Manutenção do Aterro Sanitário
3.3.90.39. Outros Serviços Pessoa Jurídica
Código Geral: 10.001. 18.541.0023.2.101.3.3.90.39 R\$ 367.300,00

Fonte de Recursos: 01.50.000 – Recursos não vinculados de Impostos

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
002. DEPARTAMENTO DE CULTURA
13. Cultura
392. Difusão Cultural
0007. Colíder mais Cultura
2.106. Manutenção e Apoio a Realização de Eventos Culturais do Município
3.3.90.39. Outros Serviços Pessoa Jurídica
Código Geral: 16.002. 13.392.0007.2.106.3.3.90.39 R\$ 243.000,00

Fonte de Recursos: 01.50.000 – Recursos não vinculados de Impostos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE MARÇO DE 2025.

RODRIGO LUIZ
BENASSI:00443317119

Assinado de forma digital por
RODRIGO LUIZ
BENASSI:00443317119
Dados: 2025.03.07 16:08:58 -04'00'

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 10/2025

PROJETO DE LEI Nº 021 /2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Senhores (as) Parlamentares,

Com os mais sinceros e renovados cumprimentos, é que me dirijo a esta respeitável Casa de Leis, para pedir a aprovação com urgência, sem ressalvas ou emendas, do incluso **Projeto de Lei nº 021 /2025**, o qual é de nossa autoria, que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES, PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

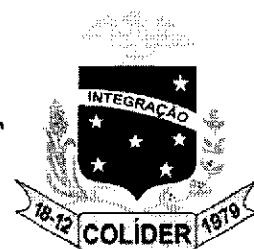
O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotações, viabilizando a aquisição de um veículo caminhão para atender às necessidades do município.

A opção pela abertura de crédito suplementar mediante anulação parcial de dotações foi amplamente analisada, garantindo o equilíbrio fiscal e orçamentário do município.

Ressaltamos que o orçamento previsto na LOA/2025 foi elaborado pela gestão anterior e não reflete a realidade e as necessidades atuais do município, que enfrenta desafios diários, especialmente nas áreas de infraestrutura urbana e rural, coleta de resíduos, manutenção de estradas vicinais e demais demandas operacionais da administração municipal. Dessa forma, faz-se necessária uma readequação orçamentária para assegurar a continuidade e a eficiência desses serviços, promovendo melhor qualidade de vida à população e maior organização do espaço urbano.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Reforçamos que a proposta se justifica pelo seu relevante interesse público, uma vez que a aquisição do caminhão é fundamental para aprimorar a prestação de serviços públicos a toda a população.

Diante disso, contando com a sensibilidade e compreensão desta Casa Legislativa, coloco-me à disposição – pessoalmente ou por meio do(a) Secretário(a) responsável pela pasta – para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais, reiterando a importância e a urgência da aprovação desta proposta, dada sua relevância para o município e para a população.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE MARÇO 2025.

RODRIGO LUIZ
BENASSI:0044331711
9

Assinado de forma digital por
RODRIGO LUIZ
BENASSI:00443317119
Dados: 2025.03.07 16:09:16 -04'00'

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 021/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 021/2025

AUTORA: PODER EXECUTIVO

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES, PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS”

Por deliberação do Ilustre Presidente desta Casa Legislativa, cumpre a esta Assessoria Jurídica exarar Parecer acerca do Projeto de Lei nº 021/2025, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES, PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS”.



A matéria tratada na proposta legislativa em voga pode e deve ser recepcionada através de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, assim como apresentado, de maneira que não há vício de iniciativa.

Não se identificou na presente propositura nenhum dispositivo que implique em lesão ou violação à regra ou princípio constitucional.

Nos termos dos incisos V e VI, do art. 167, da CF/88, e também pelo art. 143, incisos V e VI da Lei Orgânica do Município, ambas dizem ser vedado a abrir/suplementar/transportar/transferir/remanejar crédito sem a prévia autorização legislativa. Vejamos:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;



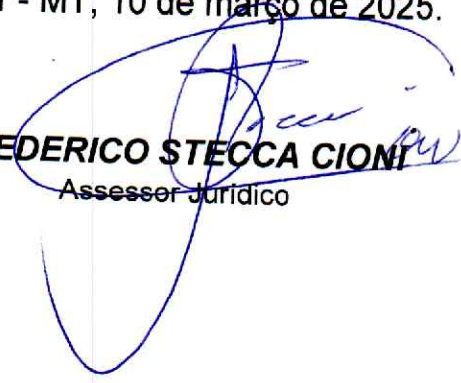
Deste modo, no entendimento dessa Consultoria, o presente Projeto de Lei não viola as normas contidas na Constituição Federal e Lei Orgânica, sendo a apresentação de projeto de lei para remanejar/suplementar/abrir/transferir é requisito legal para tanto.

Os dispositivos não confrontam com a legislação em vigor, de forma que acobertados pela constitucionalidade.

Recomendo, por tais motivos, que o Projeto de Lei seja baixado às Comissões para que se manifestem a respeito, em obediência aos dispositivos do Regimento Interno e, em sendo os pareceres favoráveis, deverá ser submetido ao crivo julgador do Egrégio Plenário.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT, 10 de março de 2025.


FREDERICO STECCA CIONI
Assessor Jurídico



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE COLIDER

LEGISLANDO COM UNIDADE, TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 021/2025

Autor: Poder Executivo

Súmula AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES, PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES AS SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER,

Analisando o Projeto de Lei acima especificado, seu aspecto jurídico constitucional, observado o competente Parecer da Assessoria Jurídica deste Legislativo, a Relatoria dessa Comissão resolve manifestar Parecer FAVORÁVEL à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colider-MT., 10/03/2025

Presidente – Ver. Denny Michel Rodrigues (X) favorável () contrário

Vice-presidente – Ver. Alencar Pereira (X) favorável () contrário

Relator – Ver. Fábio Furlanetto (X) favorável () contrário



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE COLIDER

LEGISLANDO COM UNIDADE, TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 021/2025

Autor: Poder Executivo

Súmula AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES, PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES AS SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER,

O Relator da Comissão tendo analisado o Projeto de Lei acima mencionado, que em seu bojo apresenta aspecto financeiro, orçamentário e de fiscalização, comungando, portanto com o inciso XII do Art. 23 do Regimento Interno deste Parlamento e observado o competente Parecer jurídico da Casa, resolve manifestar Parecer favorável à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 10/03/2025

Presidente – Ver. Fábio Furlanetto (X) favorável () contrário

Vice-presidente – Ver. Rica Matos (X) favorável () contrário

Relator – Ver. Denny Michel Rodrigues (X) favorável () contrário



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE COLÍDER

LEGISLANDO COM UNIDADE, TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

COMISSÃO MISTA PERMANENTE

Projeto de Lei nº 021/2025

Autor: Poder Executivo

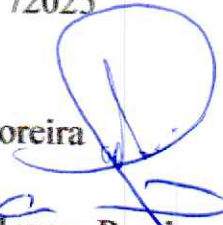
Súmula AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES, PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES AS SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER,

Analizando o Projeto de Lei acima especificado, observado o que reza o inciso I, do Art. 142 da Lei Orgânica do Município e, o competente Parecer da Assessoria Jurídica deste augusto Legislativo, essa Comissão resolve manifestar Parecer FAVORÁVEL à sua tramitação.

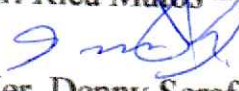
É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 10/03 /2025

Presidente – Ver. José Moreira  (X) favorável () contrário

Vice-presidente – Ver. Alencar Pereira  () favorável () contrário

Relator – Ver. Rica Matos – Relator  (X) favorável () contrário

Membro – Ver. Denny Serafini  (X) favorável () contrário

Membro - Ver. Carlos P. Martins  (X) favorável () contrário